

## 2. Definição legal dos critérios de apreciação da qualificação

- Ⓞ A fim de regulamentar, materializar e institucionalizar os critérios de apreciação, **são elencados os critérios** na proposta de lei.

## 3. Antecipação do início do período de proibição de propaganda

- Ⓞ É alterada a disposição relativa à “propaganda antecipada” antecipando **o início do período de proibição de propaganda**, da data da publicação das candidaturas definitivamente admitidas **para a data da apresentação de candidaturas**.

## 4. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública

- Ⓞ É previsto que **qualquer pessoa e entidade que divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública sobre os candidatos**, desde o início da campanha eleitoral e até ao dia seguinte ao da eleição, **seja punido com pena de multa**.

## 5. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à propaganda através dos meios de publicidade comercial

- Ⓞ Aperfeiçoam-se as sanções relativas à publicidade comercial, **estendendo o âmbito das sanções para abranger as pessoas que incumbem as empresas de comunicação social ou de publicidade de efectuarem propaganda eleitoral de forma legal**.
- Ⓞ A data de início da proibição de propaganda comercial é alterada da data da publicação da ordem executiva que marque a data das eleições **para a data da apresentação das candidaturas**.

## 6. Combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo

- Ⓞ O incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo é qualificado como acto ilícito criminal e punido.

## 7. Aperfeiçoamento da disposição referente à constituição das comissões de candidatura

- Ⓞ É previsto expressamente que **cada eleitor só pode subscrever uma comissão de candidatura**, não sendo permitida a subscrição múltipla, sob pena de multa por infracção.
- Ⓞ No caso de subscrição múltipla para a constituição de **várias comissões de candidatura**, a pessoa que subscreva multiplamente, é excluída da comissão de candidatura que requeira certificação da existência legal em tempo posterior, a fim de assegurar que as comissões de candidatura sejam constituídas por eleitores diferentes.

## 8. Alteração da data para a apresentação da denominação, sigla e do símbolo das comissões de candidatura

- Ⓞ É exigido que as comissões de candidatura, ao requerer a certificação da sua existência legal, **apresentem a denominação, sigla e o símbolo das respectivas comissões**.

## 9. Aperfeiçoamento do sorteio para efeitos de atribuição da ordem de candidaturas

- Ⓞ O respectivo procedimento **é realizado no dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas**, sendo o sorteio presidido pela CAEAL.

## 10. Aperfeiçoamento do processo de notificação da capacidade eleitoral activa dos votantes e do local de votação do sufrágio indirecto

- Ⓞ A **eliminação da disposição legal que exige** que as pessoas colectivas levistem na CAEAL as Credenciais para o Exercício do Direito de Voto, bastando apresentar o bilhete de identidade para verificar a sua capacidade eleitoral activa e votar.
- Ⓞ O prazo de apresentação da relação dos votantes das pessoas colectivas é antecipado para **70 dias antes da data das eleições**.

## Recolha de opiniões

Convidam-se as personalidades de diversos sectores da sociedade para apresentarem, durante o período abaixo indicado, opiniões e sugestões sobre o conteúdo para consulta, através das seguintes formas:

### Período de consulta pública

**15 de Junho a 29 de Julho de 2023**

### Formas de apresentação de opiniões e sugestões

#### ▶ Por carta:

Através de correio dirigido à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, Edifício Administração Pública, r/c, Macau

(No envelope deve indicar “Opiniões e sugestões sobre a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”)

#### ▶ Por entrega pessoal:

Balcão de atendimento sito no Edifício Administração Pública, Rua do Campo n.º 162, Macau

#### ▶ Por telefax:

8987 0011 / 8987 0022

#### ▶ Por telefone:

8866 8866

#### ▶ Por via electrónica:

Através do sítio electrónico <https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para apresentação de opiniões e sugestões

### Página para o descarregamento do documento de consulta

<https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para descarregamento do documento

## Revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

### Consulta pública

Período de consulta  
**15 de Junho a 29 de Julho de 2023**



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

2023

## Objectivos da revisão

Melhor implementar o princípio “Macau governado por patriotas”

Salvaguarda da ordem da gestão dos assuntos eleitorais

Elevação da qualidade eleitoral

Reforço da garantia dos residentes no exercício do direito fundamental de eleição

## Orientação da revisão

### Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação

○Aperfeiçoar o mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo e dos candidatos a deputados da Assembleia Legislativa e definir legalmente os critérios de apreciação da qualificação.

○Implementar melhor o princípio “Macau governado por patriotas” através do regime jurídico e do mecanismo de execução, o que permite salvaguardar, com eficácia, a ordem constitucional da Região Administrativa Especial de Macau consagrada na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica.

### Reforço da repressão de actos ilícitos

○Sintetizando a experiência adquirida na prática das eleições, procede-se à **optimização das respectivas disposições da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa**, reforçando a prevenção e o sancionamento da prática de actos de propaganda eleitoral ilícita e de perturbação da ordem eleitoral, entre outros.

○Tomando como referência as normas da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, **procede-se ao adequado aperfeiçoamento da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo**, com o objectivo de reforçar a prevenção e o combate de actos ilícitos no decurso das eleições e de garantir a imparcialidade, justiça e integridade das eleições.

### Aperfeiçoamento do processo de gestão eleitoral

○Tomando como referência as sugestões apresentadas no relatório final sobre as actividades eleitorais, **procede-se à revisão técnica de algumas disposições do processo eleitoral da Assembleia Legislativa**, de modo a torná-lo mais razoável e fluído, aperfeiçoando o regime eleitoral.

## Principais propostas de revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

### 1. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo

○Tendo como referência a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, **determina-se que os candidatos propostos têm de assinar a declaração da defesa da Lei Básica e da fidelidade à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau e**, os que se recusem assinar a declaração ou não reúnam um dos restantes requisitos não se podem candidatar à eleição.

○Relativamente à apreciação se os candidatos propostos defendem a Lei Básica e são fiéis à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau, **é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado e**, cabe a esta Comissão emitir parecer vinculativo à Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo (CAECE) sobre os candidatos propostos que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão, de que os candidatos propostos não reúnem os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer, **não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.**

○Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses candidatos propostos **não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.**

### 2. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

○Tomando como referência as normas da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, **acrescentar a consideração da defesa da Lei Básica e da fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China como condições de qualificação para serem membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (CECE) e**, ao mesmo tempo, seja exigida a assinatura, por parte dos participantes, da declaração de defesa da Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os que se recusem assinar a declaração ou não reúnam um dos requisitos não se podem candidatar à eleição.

○Os assuntos referentes à apreciação da qualificação e à admissão ou não como candidato **sejam assegurados pela CAECE.**

○A apreciação se os participantes defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China **é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado e**, cabe a esta Comissão emitir parecer vinculativo à CAECE sobre os participantes que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão, de que os participantes não reúnem os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer, **não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.**

○Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses participantes **não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.**

○É acrescentada, no disposto referente à perda da qualidade, a situação dos membros, que durante o mandato, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e, **cabe à CAECE anunciar a perda da qualidade de membro.**

○A CAECE torna-se uma entidade permanente, para tratamento atempado das situações de perda da qualidade de membro.

### 3. Definição legal dos critérios de apreciação da qualificação

○Em articulação com o funcionamento do mecanismo de apreciação da qualificação, e tendo como referência os critérios definidos pela Comissão de Assentos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL), **são elencados os critérios** na proposta de lei.

### 4. Combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo

○O incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo **é qualificado como acto ilícito criminal e punido.**

### 5. Previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo

○Tomando como referência a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, para além dos serviços públicos e de outras sociedades de natureza pública, é aditado que **as sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino devem manter-se como sujeitos neutros.**

### 6. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública

○É previsto que **qualquer pessoa e entidade que divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública sobre os candidatos**, desde o início da campanha eleitoral e até ao dia seguinte ao da eleição, **seja punido com pena de multa.**

## Principais propostas de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa

### 1. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos a deputados da Assembleia Legislativa

○A apreciação se os candidatos defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China **é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado**, bem como a emissão de parecer vinculativo para a CAEAL sobre os candidatos que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos para a candidatura, tomada pela CAEAL, em conformidade com o parecer, **não é permitido apresentar reclamação junto da CAEAL, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.**

○Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses candidatos **não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.**